

PROCEDIMENTO:

Consulta Prévia CP 07/DAF/2020

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

FORNECIMENTO CONTINUO DE PRODUTOS ALIMENTARES PARA AS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDA DO DOURO

CADERNO DE ENCARGOS

setembro de 2020

PARTE I

Cláusulas Contratuais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **fornecimento contínuo de produtos Alimentares para as escolas do agrupamento de escolas de Miranda do Douro**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.
2. A especificação dos Produtos Alimentares, características e quantidades estimadas necessárias estão descritas no anexo I do presente caderno de encargos.

Artigo 2º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, complementado pelo D.L. 127/2012 de 21 de junho.

Artigo 3º

Prazo de fornecimento

1. O prazo para cumprimento das obrigações contratuais será de **12 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessão do contrato.
2. A entrega dos bens é efetuada parcialmente de acordo com as necessidades das Escolas do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, num prazo máximo de 24 horas.
3. As quantidades indicadas são estimativas de consumo previsto para 12 meses.
4. O Município não se obriga a requisitar as quantidades totais dos bens constantes no mapa de quantidades (anexo I), que faz parte do procedimento.

Artigo 4º

Preço Base

1. O valor base, para efeitos do presente procedimento é de **12.011,03 (doze mil e onze euros e três cêntimos)**, ao qual acresce IVA á taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
2. Os preços base unitários são resultantes dos custos médios unitários de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo, sendo que o preço base do procedimento resulta da multiplicação daqueles preços unitários pelas respetivas quantidades previstas no procedimento.
3. As quantidades previstas são estimativas de consumo, para o período de vigência do contrato, podendo este valor não ser atingido.

Artigo 5º

Preço anormalmente baixo

Não aplicável

Artigo 6º

Condições gerais do fornecimento

1. O fornecimento subjacente ao objeto do presente concurso deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos.
2. A entrega dos Produtos Alimentares deve ser efetuada em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e obedecer aos requisitos de âmbito geral a seguir indicados:
 - a) As embalagens não podem apresentar-se danificadas, sujas ou abertas;
 - b) Não são aceites produtos fornecidos em caixa de madeira;
 - c) Não pode existir qualquer presença de sinais que indiquem contaminação por pragas, entre esses sinais incluem-se presença de fezes ou de urina, restos de pragas mortas, pelos e embalagens que se apresentem roídas;
 - d) Não pode existir presença efetiva de pragas nos produtos, como baratas, moscas, vermes, gorgulho, lesmas, etc;
 - e) Não pode existir qualquer presença de sinais que indiquem contaminação com químicos, como por exemplo, óleo proveniente do contacto do produto com o veículo;
 - f) Serão rejeitados produtos cujo prazo de validade esteja impercetível ou inexistente ou mesmo em situação em que o rótulo não exista, de igual modo, serão rejeitados os produtos cujos prazos de validade tenham expirado, ou que, estejam demasiado próximo da data de validade e cuja utilização do produto não vá ocorrer antes dessa mesma data limite.
2. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de proceder a inspeções ao meio de transporte, bem como ao pessoal que o efetua, no que diz respeito aos seguintes aspetos:
 - a) Os veículos de transporte de produtos alimentares deverão apresentar-se em

perfeito estado de limpeza e, no caso de produtos frescos, refrigerados ou congelados, deverão estar configurados com sistema de frio adequados;

b) O interior desses veículos (caixa de carga) deve ser de material liso, impermeável, resistente à corrosão, de fácil limpeza, lavagem e desinfecção e não deve emitir ou absorver odores;

c) Os produtos devem ser transportados de modo a manter as suas condições higio-sanitárias, devendo estar protegidas de quaisquer conspurcações, com ventilação e arejamento convenientes;

d) Os produtos não devem ser transportados simultaneamente com outros, ou outro tipo de artigo, que potenciem a degradação das suas condições higio-sanitárias;

e) O pessoal responsável pelo transporte e manipulação dos produtos deve apresentar-se com indumentária apropriada e de aparência pessoal cuidada.

Artigo 7º

Características e especificações dos Produtos Alimentares

Para além de um elevado grau de pureza e conservação e da boa qualidade exigida a todos os produtos, devem ainda estes obedecer ao seguinte:

a) Deter as características típicas e exigidas por lei, bem como todas as marcações de rotulagem previstas pela legislação;

b) As embalagens devem apresentar-se limpas e intactas e primarem pela ausência total de odores a azedo ou bolores;

c) O Leite deverá ser pasteurizado ou ultrapasteurizado, isento de grumos ou líquidos sem uma consistência coalhada e as embalagens têm que estar hermeticamente fechadas;

d) As natas e a manteiga só serão fornecidas pasteurizadas ou ultrapasteurizadas e deverão apresentar a receção, uma temperatura compreendida entre 0º e 6ºC. A manteiga deverá ainda apresentar uma textura firme, isenta de grumos e uma cor uniforme sem a presença de bolores e odor a ranço;

e) As gorduras alimentares devem ser apresentadas em embalagens impermeáveis e ser transportadas ao abrigo da luz e de temperaturas elevadas;

f) As latas ou pacotes não poderão apresentar-se opadas (abaulados), amolgados, enferrujados ou violados e os frascos com bolhas de ar no interior, mesmo que estejam dentro do praxe de validade.

Artigo 8º

Prazo de entrega dos produtos alimentares

A entrega dos produtos alimentares deve ocorrer no local indicado, mediante o solicitado pela entidade adjudicante, durante todo o período de vigência deste concurso, devendo as mesmas serem efetuadas, no máximo, 24 horas.

Artigo 9º

Obrigações e deveres do adjudicatário

1. O adjudicatário é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem no momento em que os bens lhe são entregues.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Escola EB1 de Miranda do Douro, dentro dos prazos estipulados.
3. O adjudicatário obriga-se ao fornecimento dos produtos durante o período de vigência do contrato.
4. O adjudicatário deverá assegurar a existência e manutenção de um seguro de responsabilidade civil, adequado ao exercício da atividade.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
6. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entregar os bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação da evidência dos requisitos, considerados mínimos, relativos ao controlo de qualidade dos produtos.
 - d) **Os descritivos dos produtos alimentares aquando da emissão da fatura têm que ser iguais aos descritivos constantes na lista anexa ao presente Caderno de Encargos.**
7. O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato e que, nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município Miranda do Douro.

Artigo 10º

Obrigações e deveres da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Município de Miranda do Douro a obrigação de verificar o bom estado dos produtos entregues pelo fornecedor.

Artigo 11º

Preço e pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos da cláusula(s) anterior(s), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Miranda do Douro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a entrega dos produtos.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores

indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no nº 1, as faturas são pagas pelos serviços de tesouraria dos paços do concelho.

Artigo 12º

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade adjudicante e o adjudicatário.

Artigo 13º

Cessão da posição contratual

1. A Cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Artigo 14º

Resolução

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Convite e Caderno de Encargos.
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.
2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Artigo 15º

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento

imprevisível e excecional, tais como tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16º

Objeto de dever e sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 17º

Prazo do dever e sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativo, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 18º

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos;

- Até 10% pelo incumprimento das datas e prazos.

Artigo 19º

Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, conteúdo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

Artigo 20º

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21º

Contagens de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Artigo 22º

Despesas do Contrato

As despesas inerentes à redução a escrito do presente contrato, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 23º

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

Artigo 24º

Termos de referência

1. O objeto de contrato consiste no fornecimento contínuo de Produtos Alimentares para as Escolas do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro.
2. A identificação dos produtos, características e quantidades, estão descritas no anexo I do presente Caderno de Encargos.
3. As quantidades previstas são estimativas de consumo, para o período de vigência do contrato, devendo os fornecimentos ocorrer de modo fracionado e de acordo com os pedidos de fornecimento dos serviços municipais.
4. O prazo de satisfação para a entrega de cada encomenda é no máximo, de 24 horas após a encomenda efetuada pela entidade adjudicante.
5. Em caso de as características dos artigos estarem incompletas, sem que o concorrente solicite esclarecimentos ou apresente lista de erros e omissões, prevalece a solicitação do Município para cada um dos artigos.
6. O Município reserva-se no direito de não adquirir as quantidades totais dos bens contratados.

ANEXO I

**Quadro I – Especificação, características e quantidades a fornecer no âmbito do
Fornecimento Contínuo de Produtos alimentares para as escolas do agrupamento de
escolas de Miranda do Douro**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS / QUANTIDADES - MERCEARIAS			
Codigo	Especificações	U.Med	Quant.
022596001	Açúcar Branco (Emb. 1Kg)	KG	15
022596002	Água mineral não gaseificada ph 0,5 (33cl)	UN	2500
022596003	Alho em pó (saco com 60g)	UN	15
022596004	Arroz Agulha (Emb. 1Kg)	KG	400
022596005	Atum em Óleo (Lata 385g)	UN	400
022596006	Paloco desfiado (Kg)	KG	200
022596007	Batatas Fritas Simples s/ sabor (Pacote 170g)	UN	100
022596008	Batata Palha (Pacote 200g)	UN	300
022596009	Bicabornato de Sódio (Frasco 45g)	UN	5
022596010	Bolacha Maria (Embalagem com 4 pacotes de 200g)	UN	30
022596011	Canela (Frasco 45g)	UN	5
022596012	Creme Vegetal (Kg) (Tipo Planta)	KG	100
022596013	Esparguete tipo Milaneza(Emb. 1Kg)	KG	200
022596014	Farinha de Trigo com Fermento (Emb. 1Kg)	KG	30
022596015	Farinha de Trigo sem Fermento (Emb. 1Kg)	KG	30
022596016	Feijão Branco (Frasco / Lata 820g)	UN	150
022596017	Fermento tipo Royal (Lata 113g)	UN	5
022596018	Fiambre da Pá (Kg)	KG	100
022596019	Gelado tipo Epá (caixa com 6 unidades)	CX	85
022596020	Gelatina (Caixas de 170g)	CX	170
022596021	Grão de Bico (Frasco / Lata 820g)	UN	120
022596022	Ice-Tea (Pacote 200ml)	UN	1000
022596023	Iogurtes Aromatizados(125g)	UN	2250
022596024	Caldo de Galinha (tipo knorr) (Caixas de 24 cubos)	UN	30
022596025	Leite UHT Meio Gordo (LT)	LT	150
022596026	Levedura Fresca (25g)	UN	16
022596027	Madalenas embaladas individualmente (saco com 10 a 14 unidades)	UN	50
022596028	Margarina Culinária (Kg) (tipo Vaqueiro)	KG	100
022596029	Massa Espiral Tricolor, tipo Milaneza (Emb. 500g)	UN	150

022596030	Massa Estrelinha / Letras / Cuscus / Pevide tipo Milaneza (Emb.500g)	UN	170
022596031	Massa Laços tipo Milaneza (Emb.500g)	UN	150
022596032	Massa Macarrão tipo Milaneza (Emb.500g)	UN	170
022596033	Milho (Lata 300g)	UN	130
022596034	Natas de Cozinha light (Pacote 200ml)	UN	450
022596035	Noz Moscada (Frasco 45g)	UN	10
022596036	Óleo alimentar, tipo Vaqueiro (LT)	LT	310
022596037	Leite Achocolatado UHT Meio gordo (Pacotes 200ml)	UN	4100
022596038	Leite Branco UHT Meio gordo (Pacotes 200ml)	UN	3000
022596039	Pão de Leite embalado individualmente (saco com 10 unidades)	UN	50
022596040	Pão Ralado (Emb. 250g)	UN	70
022596041	Pimenta Preta (Frasco 45g)	UN	10
022596042	Polpa de Tomate (Frasco de 1 Kg)	UN	140
022596043	Queijo Flamengo em Barra (Kg)	KG	100
022596044	Sal Fino (Frasco de 250g)	UN	15
022596045	Sal Grosso (Emb. 1Kg)	KG	100
022596046	Salsa Seca (saco com 17g)	UN	30
022596047	Salsicha Frankfurt (latas 10 unidades)	UN	1500
022596048	Sumos de Fruta, que contenha, pelo menos 50% de fruta e/ou vegetais (LT)	LT	50
022596049	Tostinhas (Emb. 350g)	UN	12
022596050	Vinagre de Vinho Branco (1LT)	LT	90
022596051	Vinho branco para Culinária (LT)	LT	60
022596082	Bedida de soja - sabor baunilha (200 ml)	UN	200
022596081	iogurte de soja aromatizado (100g)	UN	150
022596083	Crema para barrar de soja (250g)	UN	40
022596084	iogurte sem lactose aromatizado (120g)	UN	150
022596085	Leite UHT Meio Gordo sem lactose (200ml)	UN	200
Total - (Mercearias)			

Miranda do Douro 03 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)